

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais

Direção do CEMADEN

Coordenação de Administração

NOTA TÉCNICA Nº 919/2026/SEI-CEMADEN

Interessado:

Coordenação de Administração

Assunto:

Análise de Dispensa de Licitação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de Contratação de serviço de pedágio eletrônico (TAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência 14/2026 (14030660).

ANÁLISE

2. Justifica-se a contratação do serviço de pedágio eletrônico (TAG) para que a frota de veículos oficiais do CEMADEN possa apoiar as instalações e manutenções de todos os equipamentos de sua rede, em todo território nacional (todos os estados da federação), bem como transportar equipes técnicas que estão em constante trabalho de campo e apoiar o traslado de servidores e colaboradores.

3. A Nota nº 00159/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU (SEI 13934687) responde à consulta do CEMADEN sobre contratação de serviço de TAG (pedágio eletrônico), com valor estimado de R\$ 15.582,00/ano. As conclusões da AGU foram: a) **aferição do limite de valor**: para dispensa de licitação por valor (art. 75, I e II, Lei 14.133/2021), mesmo em serviços contínuos, considera-se apenas o valor de **1 (um) ano** de vigência — não o total das prorrogações possíveis. Base: Orientação Normativa nº 87/2024 e entendimento consolidado da e-CJU/SSEM; b) **cabimento da dispensa no caso concreto**: como o valor anual (R\$ 15.582,00) está bem abaixo do teto atual de R\$ 65.492,11 (Decreto 12.807/2025), a contratação **pode e deve** seguir por dispensa de licitação em razão do valor, desde que não haja fracionamento de despesa (verificação a cargo do órgão); e c) **dispensa de manifestação jurídica prévia**: não é obrigatório enviar o processo à Consultoria Jurídica quando se usam minutas padronizadas da AGU, nos termos do art. 53, §5º da Lei 14.133/2021 e da IN AGU nº 1/2021 (ON nº 69/2021) — só seria necessária se houver contrato não padronizado ou dúvida jurídica relevante.

4. Desta feita, conclui-se que, no caso em tela, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), pois o custo estimado para 12 meses de vigência está dentro do limite de R\$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025), devendo esse período — e não o total das eventuais prorrogações — ser o parâmetro de aferição, conforme Orientação Normativa AGU nº 87/2024. A opção pela dispensa, em vez do pregão eletrônico, atende ao princípio da eficiência, dado o menor custo processual da modalidade, conforme orienta a Recomendação nº 38/2023 da Secretaria de Gestão. Constatada a inexistência de fracionamento de despesa e adotadas as minutas padronizadas da AGU, dispensa-se a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Orientação Normativa AGU nº 69/2021.

5. Ressalta-se que, para a estimativa de preços dos serviços, utilizou-se de Relatório de Pesquisa de Preços exarado junto ao portal de compras do governo federal (SEI 13975004), nos termos do inciso I, art. 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Conforme Nota Técnica 871/2026 (SEI 13975015), procedeu-se a uma avaliação crítica dos preços encontrados, tendo sido desconsiderados valores inconsistentes que poderiam comprometer o montante apurado, bem como foi adotada a mediana como parâmetro de obtenção de preço, resultando na estimativa de R\$ 15.582,00 para a contratação anual.

6. Há previsão de disponibilidade orçamentária, conforme Declaração 209/2026 (SEI 13874127).

7. Pretende-se realizar a contratação nos moldes do Inc. II, do art. 95, da Lei nº 14.133/21, por

meio da utilização de Nota de Empenho, em substituição ao termo de contrato.

8. Com a elaboração do Termo de Referência (14030660) houve atendimento à IN nº 05/2017, pois de acordo com o seu art. 20, § 2º, alínea "a", ficam dispensadas as fases de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos (salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato), quando se tratar de dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Não obstante, consta do presente processo Estudo Técnico Preliminar (SEI 13874046) e Mapa de Riscos (SEI 13874055).

9. Não haverá necessidade de nova consulta à Consultoria Jurídica, conforme disposição da Orientação Normativa AGU nº 69/2021 - "NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o presente à Sra. Diretora para, se de acordo, autorizar o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

(assinatura eletrônica)

ALESSANDRA MARIA MARTINS DE FREITAS

Analista em C&T

Ciente e de acordo. À diretora na forma proposta.

(assinatura eletrônica)

RODOLFO M. S. NUNES

Coordenador de Administração

De acordo. Conforme o disposto no Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (o qual estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para realização de gastos com diárias e passagens), e nos termos da delegação da Portaria MCTI 2.954/2020, AUTORIZO a contratação e o prosseguimento do procedimento proposto. Justifico que autorizo a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de pedágio eletrônico (TAG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência (SEI 14030660).

(assinatura eletrônica)

REGINA CELIA DOS SANTOS ALVALÁ

Diretora do CEMADEN



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maria Martins de Freitas, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 04/09/2026, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Modrigais Strauss Nunes, Coordenador de Administração**, em 04/09/2026, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia dos Santos Alvalá, Diretor do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**, em 08/09/2026, às 10:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13999458** e o código CRC **B9CE3829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01242.000516/2026-11

SEI nº 13999458